



**LEI 2.580/2017**, de 06 de junho de 2017.

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO E COM ENCARGOS DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CATANDUVAS (SC), CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/1997 DENTRO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A AMPLIAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através de contrato de cessão de uso não remunerado e com encargos, um terreno de n. 11, situado no Distrito Industrial de Catanduvas, com 2.590,82 metros quadrados, sendo parte de uma área maior, com matrícula junto ao CRI da Comarca de Catanduvas (SC), sob n. 6.210, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**: 38,50 metros lineares com a Rua Projetada "C"; **FUNDOS**, 38,88 metros lineares com o Lote n. 09; **LADO DIREITO**, 69,76 metros lineares com o Lote n. 11-A; e **LADO ESQUERDO**, 64,82 metros lineares com o Lote n. 10, terreno este pertencente ao Município de Catanduvas (SC), dentro do Programa de Incentivos às Empresas no Município de Catanduvas-SC, criado pela Lei Municipal nº 1.378, de 17 de dezembro de 1997.

**Parágrafo único.** A concessão prevista neste artigo deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade, por um prazo de sete (07) anos e formalizada através de Contrato de Concessão de Uso Não Remunerado.

**Art. 2º.** A concessão de trata a presente lei deverá ser efetuada mediante licitação na forma prevista no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação que lhe emprestou a Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, no qual constarão, dentre outras, as seguintes obrigações da cessionária:



I – Efetuar a instalação da empresa, bem como o seu regular funcionamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato a ser formalizado, podendo tal prazo ser prorrogado fundamentadamente em motivo justificado;

II – Manter em seu quadro funcional, no mínimo, cinco (5) funcionários com CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada no prazo descrito no § único do art. 1º desta Lei;

III - Manter a empresa em regular funcionamento no período descrito no § único do art. 1º desta Lei.

§ 1º. Deverá constar do Processo Licitatório, a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Catanduvas notadamente quanto ao faturamento previsto da empresa, bem como ao número de funcionários com CTPS assinada, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

§ 2º. Constará ainda do Processo Licitatório que o imóvel a ser cedido, descrito no art. 1º desta Lei, será revertido ao Município de Catanduvas, caso a donatária não cumprir regularmente com as condições impostas à doação.

**Art. 3º.** Após o decurso no prazo previsto no § único do art. 1º, e desde que cumpridas as demais obrigações previstas nesta Lei, poderá a empresa cessionária exercer o direito de compra do imóvel, pelo valor estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, nomeada pelo Decreto n. 2.262/2017 de 11 de maio de 2017, atualmente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual deverá ser corrigido através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que o venha substituir.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas decorrentes da Lavratura da escritura pública e registro da presente concessão serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º.** A presente medida é do interesse público Municipal, pois a instalação, bem como a ampliação de empresas, com o Incentivo do Município visa aumentar a arrecadação, gerar emprego e renda promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 06 de junho de 2017.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria em 06/06/2017.

**LUCIMARI SPADER**  
Secretária de Administração e Finanças